

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DISPONÍVEIS
NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO APA LAGOAS E DUNAS DO
ABAETÉ**

SUMÁRIO

PREÂMBULO

- 1. DO OBJETO**
- 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 5. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
- 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE**
- 7. DA VISITA TÉCNICA**
- 8. DAS CONDIÇÕES DE USO DO ESPAÇO COMERCIAL**
- 9. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
- 10. DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**
- 11. DAS PENALIDADES**
- 12. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**
- 13. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**
- 14. HOMOLOGAÇÃO**
- 15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXO I – ESPAÇOS DISPONÍVEIS

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – REQUERIMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO COMERCIAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

ANEXO VII – TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL

ANEXO VIII – TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO SEI Nº 046.0560.2025.0030378-69

1. DO OBJETO

Permissão de Uso Onerosa dos estabelecimentos comerciais da Unidade de Conservação APA Lagoas e Dunas do Abaeté, visando regulamentar o funcionamento e a outorga dos espaços da Unidade, em conformidade com o Decreto Estadual nº 23.427/2025 e a especificações constantes no **Anexo I – Espaços Disponíveis**.

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

A Unidade corresponde a um espaço público de múltiplas funções, voltado à promoção de atividades culturais, ambientais, de lazer e bem-estar. Suas instalações são destinadas ao uso coletivo e à realização de iniciativas que valorizem o patrimônio natural, histórico e sociocultural da região.

As atividades desenvolvidas compreendem ações de educação ambiental, eventos comunitários, práticas esportivas e culturais, além de serviços que estejam alinhados à preservação do meio ambiente e à promoção do uso sustentável do território.

Toda e qualquer atividade ou serviço a ser implementado deve ser previamente aprovado e autorizado pelos órgãos competentes, com destaque ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), garantindo-se o cumprimento das diretrizes de conservação e uso responsável da Área de Proteção Ambiental Lagoas e Dunas do Abaeté.

A ocupação dos espaços se dará através da permissão remunerada de uso, cujo prazo de vigência será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do Decreto Estadual nº 23.427/2025.

Trata-se de outorga de uso de bem público, conferida a título precário, por contrato administrativo, devidamente clausulada, a título remunerado, por tempo certo e determinado.

Pela outorga de uso dos espaços será cobrado mensalmente o Preço Público da Permissão de Uso (tarifa), cujo valor será reajustado anualmente pelo INPC, a partir da data de assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Unidade é constituída de 14 (quatorze) estabelecimentos comerciais localizados no Centro de Atividades (CAT) e de 10 estabelecimentos comerciais externos (quiosques) localizadas no entorno do Centro de Atividades (CAT), sendo 13 estabelecimentos destinados a PERMISSÃO DE USO.

Atualmente, **3 (três)** estabelecimentos estão desocupados: **Loja 3, Loja 5 e Sorveteria e Açaiteria 2**.

Constitui necessidade premente a realização de ato administrativo adequado para ocupação dos espaços comerciais da Unidade de Conservação Abaeté, visando regulamentar o funcionamento e a outorga dos espaços da Unidade.

A função pública desempenhada pela APA – Área de Proteção Ambiental, através da exploração de atividades comerciais diversas, a que se destina este chamamento público, dentre outros pontos, é a disponibilização de um espaço público de múltiplas funções, voltado à promoção de atividades culturais, ambientais, de lazer e bem-estar.

O equipamento, desta forma, se revela, para os moradores locais e turistas, como um ponto central turístico, de exaltação da gastronomia, cultura, artesanato, permitindo uma distribuição dos produtos, oferta de novos itens, com uma competitividade sadia no setor, culminando em melhores

preços ao consumidor, facilidades para incrementar e difundir políticas públicas, viabilizando uma maior facilidade de controle e fiscalização.

Dessa forma, em consonância com o Decreto Estadual nº 23.427/2025, a realização do chamamento público em tela se coaduna com o interesse público, uma vez que a disponibilização dos espaços comerciais destina-se ao fomento da economia, com o apoio a novas iniciativas empresariais, bem como estimulando a reestruturação e a diversificação do empreendimento, propiciando a geração de emprego e renda.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste **CHAMAMENTO PÚBLICO** será condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica;
- II. O tipo de comércio previsto no objeto social da empresa deverá ser compatível com os fins visados na outorga, de acordo com a destinação fixada pela Administração para uso do bem;
- III. É permitida a participação do interessado em apenas um espaço na disputa;
- IV. Não poderão participar empresários que explorem atividade através de contrato de franquia;
- V. Não poderão participar os interessados que tenham sido suspensos temporariamente para contratar com a Administração ou declarados inidôneos na forma da lei;
- VI. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme o art. 70 da Lei estadual nº 14.634/2023;
- VII. Aplica-se a vedação do *caput* do artigo art. 70 da Lei Estadual nº 14.634/2023, aos demais agentes públicos, conforme o conceito constante do inciso V do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;
- VIII. Demais hipóteses de impedimento estabelecidas na legislação vigente, especialmente na Lei Estadual nº 14.634/2023 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1 Caso seja constatada a ocorrência de situações impeditivas, ainda que a posteriori, o participante será excluído da seleção ou terá o eventual Termo de Permissão Remunerada de Uso do espaço público cassado pela Administração, ficando ainda incurso, dependendo do caso, nas sanções previstas na Lei Estadual nº 14.634/2023 c/c a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabível.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 A outorga de bens públicos na espécie **permissão de uso** será precedida da realização de Chamamento Público para seleção dos interessados, em conformidade com as diretrizes constantes do Decreto nº 23.427/2025.

4.2 O critério de julgamento do Chamamento Público é o **maior valor** mensal ofertado para o Preço Público.

4.3 Os estabelecimentos disponibilizados e o preço público mínimo admissível estão listados na tabela abaixo:

NÚMERO	ESTABELECIMENTO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PREÇO PÚBLICO MÍNIMO ADMISSÍVEL (R\$)
1	LOJA 3	ARTESANATO, SOUVENIR, PRODUTOS CULTURAIS OU VENDA DE PLANTAS E MUDAS (INCLUINDO INSUMOS PARA HORTA).	515,24
2	LOJA 5	PRODUTOS VOLTADOS AO SEGUIMENTO CULTURAL LOCAL.	972,47
3	SORVETERIA/AÇAITERIA	SORVETERIA E/OU AÇAITERIA.	442,88

4.4 O prazo máximo para implantação do negócio é de 30 (trinta) dias, contados da data em que for assinado o TPRU.

4.5 O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, considerando a razoabilidade dos motivos apresentados pelo PERMISSIONÁRIO, sempre mediante comprovação escrita que será levada para análise da Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 A proposta e os documentos para habilitação no **CHAMAMENTO PÚBLICO** deverão ser apresentados em envelope lacrado contendo as seguintes informações:

CHAMAMENTO PÚBLICO nº:

Nº do ESTABELECIMENTO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

5.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas e ser datada e assinada pelo representante legal do **PROPONENTE** ou por procurador habilitado na forma da lei, dentro das condições previstas neste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme modelo constante no **Anexo II**.

5.3 As propostas não poderão ter valor inferior ao Preço Público fixado neste Edital.

5.4 Os interessados em participar do certame deverão encaminhar o envelope - na forma descrita neste instrumento, via Correios ou outro meio similar, atentando para as datas e horários finais para a entrega dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Contratação.

5.5 Será facultado ao interessado protocolar o envelope na Central de Atendimento – ATEND do Inema situada no seguinte endereço: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

HÍDRICOS – INEMA, Avenida Ulisses Guimarães, nº 600, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-007.

5.6 O **horário limite** para o **recebimento dos envelopes pela Comissão** será até às **09h30 do dia 12/01/2026**.

5.7 O **início da sessão pública** ocorrerá às **10h00 do dia 12/01/2026** (horário local), por videoconferência a ser realizada através do Microsoft Teams, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente a plataforma Office 365.

5.8 O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico – clique no link:

https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_YmQwYTc4MTctYTJkYS00MGM1LWlyM2EtNmE2MDJmNWUxZjA2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%224cd835f4-5440-408f-93a3-975fc17c384a%22%2c%22Oid%22%3a%225c261db5-7985-49bc-98f2-e38032a8c1b1%22%7d

5.9 A sessão pública poderá ser suspensa para análise das propostas, devendo nesta hipótese ser designada data para apresentação dos resultados.

5.10 Serão eliminadas as propostas que não atendam as condições definidas no Edital.

5.11 Será (ão) considerada(s) inabilitada(s) a(s) proponente(s) que não apresentarem os documentos ou que não atender (em) aos requisitos de habilitação indicados neste Edital.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE

6.1 O envelope deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1 A proposta, apresentada conforme modelo constante no **Anexo II**;

6.1.2 O requerimento para Permissão de Uso de Espaço Comercial – Unidade de Conservação APA Lagoas e Dunas do Abaeté, conforme modelo constante no **Anexo III**, devendo ser observado que:

a) O requerimento deverá ser preenchido de forma completa;

b) Caso alguma informação solicitada não se enquadre ao PROPONENTE, este deverá escrever no campo correspondente “Não se aplica”.

6.1.3 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Os PROPONENTES deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação da habilitação jurídica, os quais devem ter compatibilidade com os fins visados na outorga, de acordo com a destinação fixada pela Administração para uso do bem:

a) de registro público no caso de empresário individual;

b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

d) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas

eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

e) cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF da(o) representante legal da organização.

6.1.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, os PROPONENTES deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do proponente;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste instrumento.

Obs 1) As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal.

Obs 2) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006)

Obs 3) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1 Para apresentar a proposta, ao interessado é facultada a realização de visita/vistoria técnica, destinada à verificação in loco das condições da área e mensuração dos investimentos necessários à execução do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

7.2 A visita ao local objetiva que o interessado constate as condições do espaço que pretende concorrer, efetue levantamentos e tome conhecimento das peculiaridades inerentes ao estabelecimento e de todos os elementos que possam influenciar na elaboração da proposta.

7.3 Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do interessado.

7.4 Caso opte pela visita técnica, deverá ser realizada até 3 (três) dias antes da sessão pública,

nos dias de expediente UNIDADE DE CONSERVAÇÃO APA LAGOAS E DUNAS DO ABAETÉ, no período de 09h às 16h, devendo ser previamente agendada pelo telefone (71) 3112-3921, e-mail: alinesantos.freitas@inema.ba.gov.br.

7.5 Os interessados realizarão a visita técnica acompanhados por um servidor/funcionário designado pela Administração.

7.6 Após a realização da visita, o servidor/funcionário expedirá o Termo de Visita Técnica, em duas vias, conforme modelo constante no **Anexo V**.

7.6.1 Caso o proponente opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável legal ou por pessoa indicada pelo licitante de dispensa da vistoria e de conhecimento pleno de todas as informações indispensáveis para a elaboração da proposta e das condições e peculiaridades da contratação, preferencialmente conforme modelo do **Anexo V** deste TR/Habilitação.

7.7 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto do chamamento e do local onde serão executadas os seus serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do TPRU.

7.8 Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.

8. DAS CONDIÇÕES DE USO DO ESPAÇO COMERCIAL

8.1 O espaço de uso comercial será entregue ao **PERMISSIONÁRIO** nas condições em que se encontram atualmente, sendo necessário a requalificação e adequação dos espaços.

8.2 Fica a cargo do **PERMISSIONÁRIO** todos os custos para requalificação e adequação interna do espaço de permissão de uso, a fim de viabilizar a operação proposta.

8.3 Toda e qualquer requalificação e adequação dos espaços, além de seguir as previsões legais pertinentes, deverá ter seu projeto previamente apreciado e aprovado pela Administração.

8.4 Fica a cargo do **PERMISSIONÁRIO** o cumprimento das normas técnicas específicas em relação às obras e serviços de engenharia necessários para requalificação e adequação dos espaços, bem como a obtenção das autorizações / licenças, eventualmente necessárias, junto aos órgãos públicos e/ou de fiscalização.

9. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, observada a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e o art. 70, I, da Lei nº 14.133/21.

9.2 A validade da documentação será conferida e, no caso de a data de qualquer documento solicitado estar vencida a(s) empresa(s) será (ão) **INABILITADA(S)**, à exceção das empresas beneficiárias do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/06, adiante discriminado:

9.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta

apresente alguma restrição.

9.2.2 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 14.634/23, especialmente a definida no art. 49 §§ 1º ao 3º.

9.3 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão, salvo nos casos específicos previstos neste Edital.

10. DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

10.1 O **PROPONENTE** classificado e habilitado no certame deverá assinar o Termo de Permissão Remunerada de Uso, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da disponibilização do documento pelo INEMA, sob pena de decair do direito à Permissão, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21 e na Lei Estadual 14.634/23.

10.2 A falta de assinatura do TPRU por parte do **PROPONENTE**, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, sendo facultado à **COMISSÃO** o chamamento, por ordem de classificação, quando houver, dos demais **PROPONENTES** para assinatura do termo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3 Após assinatura do TPRU, o **PROPONENTE** vencedor passará à condição de **PERMISSIONÁRIO** e deverá pagar, mensalmente, o valor do Preço Público referente à permissão de uso.

10.4 A Permissão é clausulada, especialmente com fixação de prazo de 05 (cinco) anos, possibilitando a prorrogação por apenas uma vez, limitada ao mesmo período estatuído como prazo inicial.

10.5 O descumprimento e/ou inobservância de qualquer cláusula do Termo e seus anexos será apurado e decidido conforme legislação pertinente e de acordo com este Edital.

10.6 Como condição para celebração do Termo de Permissão de Uso, a(s) proponente(s) vencedore (es) deverá(ão) manter todas as condições de requisitos de habilitação.

10.7 Se o(s) proponente(s) vencedor (es), convocado(s) dentro do prazo de validade, não celebrar(em) o Termo de Permissão de Uso, é facultado ao órgão promotor do Chamamento Público, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o

atendimento, pelo(s) proponente(s), das condições de requisito de habilitação previstos neste Edital.

10.8 A extinção do Termo de Permissão de Uso se dará mediante o decurso do prazo previsto no respectivo termo ou nas hipóteses seguintes:

10.8.1 Por rescisão mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer das partes;

10.8.2 Por rescisão, motivada pelo descumprimento de qualquer das cláusulas.

10.9 Este Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo se anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direto a indenização de qualquer natureza.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, a infração a qualquer dispositivo deste Termo, bem como do edital de Chamamento a que se vincula e seus Anexos, sujeitará a PERMISSONÁRIA as seguintes sanções na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 48 da Lei Estadual nº 14.634/2023, independentemente da Rescisão do Termo de Permissão de Uso, se for o caso:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, na aplicação do art. 164, da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (art.164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

- i. A impugnação deverá ser feita em linguagem clara.
- ii. Se reconhecida a procedência da impugnação ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de requerentes observará o disposto no art. 21, §2º, do Decreto nº 23.427 de 10/02/2025.

12.5 Caberá recurso contra a decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua

publicação, o qual deverá ser julgado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme §2º, artigo 21 do Decreto nº 23.427 de 10/02/2025.

12.6 A autoridade superior do órgão promotor do Chamamento Público terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decidir o recurso (conforme §2º, inciso II, artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.7 O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.9 A impugnação, o pedido de esclarecimento e o recurso poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço: chamamentopublico@inema.ba.gov.br.

12.10 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (Art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

13.1 Os interessados deverão apresentar as suas respectivas propostas e documentos de habilitação, nas condições estabelecidas no Edital, cuja sessão virtual (on line) será realizada no dia / /2025, às hs, na sede do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

13.2 A análise das propostas pela COMISSÃO visará a verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- i. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- ii. Que apresentem valor inferior ao mínimo exigido neste Edital.

13.3 O julgamento será feito seguindo o critério do maior valor mensal ofertado para o Preço Público.

a) No caso de empate a **COMISSÃO** fará sorteio.

13.4 O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da **COMISSÃO** que, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital.

13.5 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela **COMISSÃO**.

13.6 Considerada aceitável a proposta com a maior oferta, a **COMISSÃO** fará a análise dos documentos de habilitação do “**PROPONENTE**” com a maior oferta. Constando os requisitos de documentação contidos neste Edital, o “**PROPONENTE**” será declarado classificado e habilitado.

13.7 O “**PROPONENTE**” que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, será declarado inabilitado, obedecidas as exceções relativas às empresas beneficiárias do tratamento diferenciado,

previsto na Lei Complementar nº123/06.

13.7.1 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 É facultada à **COMISSÃO**, em qualquer fase do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta/documentação.

13.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021)

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

13.11 Se a proposta não for aceitável, ou se o **“PROPONENTE”** desatender às exigências para a habilitação, a **COMISSÃO** examinará as propostas subsequentes e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável.

13.12 O resultado será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1 Homologado o resultado prolatado pela **COMISSÃO**, as **“PROPONENTES”** classificadas e habilitadas terão o **Termo de Permissão Remunerada de Uso (“TPRU”)** disponibilizado no sistema SEI, para a assinatura, sem prejuízo de ser disponibilizado por e-mail para assinatura eletrônica.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O **“INEMA”** se reserva ao direito de suspender/interromper/paralisar, a qualquer tempo, este **“CHAMAMENTO PÚBLICO”**, de acordo com conveniência e oportunidade da Administração Pública.

15.2 O **PROPONENTE** que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

- 15.3 Demais detalhes não previstos neste Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação/consecução dos mesmos.
- 15.4 Os **PROPONENTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todo e qualquer documento que venha a ser apresentado.
- 15.5 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor do Chamamento Público, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à sua divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.6 É facultado a Comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase do procedimento do Chamamento Público, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.7 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.
- 15.8 A autoridade competente poderá, até a assinatura do Termo de Permissão de Uso, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do Chamamento Público, que revele falta de capacidade técnica ou de regularidade fiscal.
- 15.9 As disposições deste Chamamento Público, bem como a proposta apresentada pelo proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do Termo de Permissão, independentemente de transição.
- 15.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.11 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração.

ANEXO I – ESPAÇOS DISPONÍVEIS

1. DESCRITIVO DAS UNIDADES

1.1. Serão disponibilizados 03 (três) estabelecimentos comerciais localizados no Centro de Atividades (CAT), destinados a PERMISSÃO DE USO.

a) Exploração comercial geral: a comercialização de artesanatos, produto de matriz africana, produtos baianos, produtos de agricultura familiar, produtos tradicionais.

b) Exploração comercial de bar, restaurante e similares. A comercialização de alimentos, especialmente os típicos do Brasil, bem como bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, cafés e similares.

A disposição dos estabelecimentos comerciais se dará da seguinte forma:

NÚMERO	ESTABELECIMENTO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	ÁREA (M ²)
1	LOJA 3	ARTESANATO, SOUVENIR, PRODUTOS CULTURAIS OU VENDA DE PLANTAS E MUDAS (INCLUINDO INSUMOS PARA HORTA).	11,71
2	LOJA 5	PRODUTOS VOLTADOS AO SEGUIMENTO CULTURAL LOCAL.	26,69
3	SORVETERIA/AÇAITERIA	SORVETERIA E/OU AÇAITERIA.	9,89

Obsevação: Os espaços só poderão ser utilizados nos segmentos indicados na tabela constante das alíneas a) e b).

2. DAS PERMISSÕES, VEDAÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS GERAIS DA PERMISSÃO DE USO

- 2.1.** A permissão de uso será outorgada através de chamamento público, e o tipo de julgamento se dará pelo critério maior preço, a partir do recebimento de propostas e análise de documentação, realizada por comissão previamente constituída para esta finalidade.
- 2.2.** A suboutorga é totalmente vedada, não havendo casos ressalvados.
- 2.3.** O outorgado deverá cumprir rigorosamente todas as diretrizes estabelecidas pela Unidade.
- 2.4.** O estabelecimento comercial cedido deverá ser aberto ao menos 6 (seis) dias por semana, sendo obrigatório o funcionamento nas sextas, sábados, domingos e feriados obedecendo o horário de funcionamento do parque.
- 2.5.** Nos casos previstos no item 2.4 o estabelecimento deverá obedecer o horário mínimo de funcionamento de 08h00 as 13h00.
- 2.6.** O horário de abertura e fechamento poderá ser estendido a critério do outorgado, respeitando o limite máximo de 08:00hrs às 23:00hrs, de sexta-feira a domingo e feriados, das 08:00hrs às 01:00hr.

- 2.7.** Mediante requerimento formal e autorização prévia da administração e observando as normas aplicáveis, o outorgado poderá suspender temporariamente as atividades para realizar adequações físicas que forem necessárias, salvo caso de fortuito, por motivo de força maior ou por autorização da Administração da Unidade.
- 2.8.** É vedado ao outorgado alterar a finalidade da utilização do espaço público, sendo obrigada a restituí-lo no final do contrato em condições idênticas ou aprimoradas, incluindo todos os seus acessórios.
- 2.9.** Exceto para fins de carga e descarga é proibido estacionar veículos nas dependências da Unidade durante o período de permissão de uso do espaço.
- 2.10.** É expressamente vedado ao outorgado utilizar o espaço público da Unidade ou suas adjacências como local de permanência ou moradia durante a vigência da permissão.
- 2.11.** O outorgado deverá dispor de dispositivos e recipientes adequados para coleta e destino de resíduos nos espaços concedidos.
- 2.12.** A fim de cumprir as obrigações delineadas nesta permissão, o outorgado assumirá plena e exclusiva responsabilidade pela administração de sua equipe de funcionários, incluindo todos os encargos relacionados a questões trabalhistas, fiscais, previdenciárias e quaisquer outras obrigações pertinentes aos seus colaboradores designados para operar nas instalações da área permitida.
- 2.13.** O outorgado assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao patrimônio público e a terceiros como resultado das ações dos seus colaboradores, relacionados à atividade econômica desenvolvida em decorrência da permissão de uso do espaço.
- 2.14.** O outorgado assumirá integral responsabilidade pela custódia e armazenamento de mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas instalações do parque. Fica estabelecido que a outorgante não será responsável, em nenhuma circunstância, por extravio, furto ou quaisquer eventos similares.
- 2.15.** Encerrado o período da concessão, o imóvel deverá ser desocupado em até 15 (quinze) dias úteis e devolvido em condições iguais ou melhoradas quando do recebimento, sem ônus a Autarquia.
- 2.16.** Na assinatura do instrumento de outorga, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) emitirá um relatório de entrega do imóvel contendo a relação de equipamentos e benfeitorias concedidas, devendo ser confrontado no ato de devolução para garantir as condições de devolução da área e seus equipamentos.
- 2.17.** O outorgado deverá respeitar todas as regras da ordenação jurídica municipal, estadual e federal.
- 2.18.** O outorgado não poderá alegar desconhecimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento de outorga.
- 2.19.** Limitar suas atividades ao estritamente permitido e expreso no respectivo termo de permissão.
- 2.20.** Manter sempre limpas e ordenadas as áreas objeto de sua permissão.
- 2.21.** O outorgado será integralmente responsável pela limpeza, manutenção e conservação diárias de toda área interna ao seu comércio, de modo a garantir o adequado uso público e a preservação do patrimônio público.
- 2.22.** Manter o estabelecimento em condições de higiene e conforto.

- 2.23.** Atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas da Unidade.
- 2.24.** Obedecer às exigências estabelecidas pela legislação Municipal, Estadual e Federal.
- 2.25.** Fornecer à Administração relatórios estatísticos ou quaisquer outras informações quando solicitadas para fins de controle e fiscalização.
- 2.26.** Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração.
- 2.27.** Responsabilizar-se pelo controle de ruídos que emanem de seus equipamentos, não podendo utilizar-se de pregões ou anúncios que interfiram com a atividade de seus lindeiros ou causem embarços e transtornos aos usuários da Unidade.
- 2.28.** Impedir que a água e/ou detritos provenientes da lavagem de pisos, instalações ou equipamentos das áreas de permissão escoem para corredores e demais áreas de circulação externa da Unidade, devendo ser direcionada para o esgoto do próprio estabelecimento.
- 2.29.** Proceder a limpeza das caixas sifonadas, retentoras de gordura, localizadas nos estabelecimentos, no mínimo, uma vez por mês e sempre que se fizer necessário.
- 2.30.** Tomar as providências necessárias para evitar a emissão de detritos que atinjam o sistema de escoamento de águas servidas ou pluviais, tais como gorduras de frituras, detritos de peixe, gorduras de carne, plásticos etc.
- 2.31.** Responsabilizar-se, integralmente, pela manutenção e conservação do estabelecimento comercial cujo uso lhes é permitido.
- 2.32.** Providenciar para que todos os serviços de instalações, reformas, reparos ou melhorias, especialmente em redes ou equipamentos elétricos e hidros sanitários, sejam executados por mão-de-obra qualificada, devidamente respaldada por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sempre que a legislação assim o exigir.
- 2.33.** Instalar o hidrômetro do estabelecimento em local de fácil acesso à leitura do consumo pela EMBASA, bem como mantê-lo protegido e permanentemente livre e desobstruído.
- 2.34.** Instalar o quadro de energia do estabelecimento conforme orientação da Administração, garantindo o livre acesso ao medidor de energia para leitura por parte da COELBA.
- 2.35.** O outorgado deverá arcar com o valor de outorga mensal pelo espaço cedido, também deverá arcar com despesas de tributos que venha a incidir na operação da permissão, bem como das taxas, incluindo, mas não se limitando a taxas de consumo de energia, água, gás, telefone, entre outros.
- 2.36.** O outorgado, por meio de representante ou mandatário com poderes delegados, deverá comparecer às reuniões realizadas pelo poder concedente para as quais for convocado mediante comunicação da administração.
- 2.37.** O outorgado deverá efetuar, de forma pontual e nos prazos estipulados, o pagamento relativo à outorga mensal da concessão, tarifas, taxas, licenças e quaisquer outros débitos associados à atividade comercial exercida no local.
- 2.38.** A administração pública não será responsável pelo fornecimento de qualquer insumo ou prestação de serviços necessários à manutenção e operação do espaço público cedido.
- 2.39.** A concessão da área delimitada se inicia a partir da assinatura do Termo de Permissão entre as partes.
- 2.40.** O outorgado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento de outorga para dar início à atividade comercial, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período por motivo justificado a comissão.

- 2.41.** O concessionário deverá contratar, antes de iniciar as atividades, uma apólice de seguro do imóvel comercial com ampla cobertura, incluindo incêndio e mantê-lo vigente durante todo o período de concessão do espaço.
- 2.42.** As apólices deverão ser apresentadas a administração da Unidade.
- 2.43.** O poder outorgante não terá obrigação de reembolsar qualquer valor referente a possíveis melhorias ou benfeitorias realizadas pelo concessionário durante o período de concessão de uso.
- 2.44.** As atividades realizadas pelo outorgado deverão observar práticas sustentáveis, incluindo a redução do consumo de água e energia, a utilização de materiais ambientalmente adequados e o incentivo ao uso de produtos recicláveis e biodegradáveis.
- 2.45.** O poder outorgante poderá realizar vistorias periódicas nas áreas concedidas para verificar o cumprimento das obrigações de manutenção e conservação, reparos em benfeitorias, limpeza e preservação das estruturas físicas.
- 2.46.** As atividades comerciais desempenhadas pelo outorgado poderão ser fiscalizadas pelo poder outorgante, para garantir a conformidade com as normas vigentes, o respeito às condições de higiene, segurança, acessibilidade e a manutenção da ordem pública.
- 2.47.** A exposição de mercadorias no Parque Metropolitano Abaeté deve atender às seguintes especificações:
- I. Fica proibida a exposição de produtos pendurados em estruturas, esquadrias ou qualquer outro elemento, incluindo fachada, assim como é vedado o posicionamento de mercadorias para além dos limites do estabelecimento comercial, com exceção dos restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cafeterias e docerias que poderão colocar mesas e cadeiras na frente se estabelecimento;
 - II. As estruturas internas e os expositores destinados à organização e exposição dos produtos devem ser previamente projetados e submetidos à aprovação da Administração do Parque, respeitando os critérios de segurança, estética e preservação do ambiente natural e paisagístico da APA Lagoas e Dunas do Abaeté.
- 2.48.** As faixas, cartazes, luminosos, placas e outros identificadores instalados no Parque Metropolitano Abaeté por PERMISSIONÁRIOS devem atender às seguintes especificações:
- I. é obrigatória a identificação de todos os estabelecimentos comerciais somente nos espaços publicitários a elas previamente destinados, mediante prévia aprovação da Administração.
 - II. é proibida a colocação de qualquer tipo de placa, faixa, cartaz e adesivo, fixados em vidros ou fachadas, bem como quaisquer congêneres que ultrapassem o alinhamento do estabelecimento o qual tem permissão de uso.
 - III. é proibida a colocação de quaisquer equipamentos e/ou utilização de quaisquer meios de divulgação externa à área de permissão, sem a prévia e expressa autorização da Administração.
 - IV. todos os luminosos dos estabelecimentos comerciais, deverão permanecer acesos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, durante o horário de funcionamento.
 - V. é proibida a instalação de quaisquer tipos de equipamentos fixados na parte externa do estabelecimento, tais como câmaras de vídeo, luminárias etc.
 - VI. Fica permitido o uso de placas indicativas do estabelecimento respeitando o regramento municipal, estadual e federal, se houver. Sendo necessário prévia análise por parte da

administração da Unidade, com o objetivo de manter o padrão já preestabelecido.

- 2.49.** A Administração, delimitará as áreas de mesa externas dos restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cafeterias e docerias.
- 2.50.** O espaço destinado a áreas de mesa será definido previamente com o permissionário pela Administração.
- 2.51.** A limpeza, conservação e manutenção periódica das mesas, cadeiras, guarda-sóis e delimitadores das áreas de mesa permitidas serão de exclusiva responsabilidade dos outorgados.
- 2.52.** O uso de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no Parque deve atender às seguintes determinações:
- I. a utilização de GLP só será possível através da rede de abastecimento da central estacionária, localizada externamente a edificação.
- 2.53.** O uso de aquecedores de ambiente, ou para preparo ou aquecimento de comida e/ou água, deve atender às seguintes especificações:
- I. os aquecedores de ambiente (estufas) somente serão permitidos se forem elétricos, ligados a tomadas com capacidade para tanto (previstas em projeto aprovado pela Administração).
 - II. equipamentos de preparo e/ou aquecimento de alimentos, tais como fogões e fornos, somente serão permitidos nos bares, restaurantes e lanchonetes, mediante projetos aprovados pela Administração, e desde que sejam elétricos ou alimentados por conexão à central estacionária de GLP.
 - III. é proibido uso de espiriteiras, fogareiros, lampiões, aquecedores e/ou qualquer assemelhado ou ainda qualquer equipamento que utilize álcool, querosene, óleo de qualquer tipo, ou outro material combustível.
 - IV. Nas lanchonetes só será permitido forno tipo micro-ondas ou air fryer, alvo na lanchonete nº 3 (lanchonete e doceria).
 - V. É proibido o uso de fogão ou semelhantes nas lanchonetes.
- 2.54.** É proibido o uso dos equipamentos de segurança e emergência, tais como os de prevenção e combate a incêndios, placas de sinalização etc. para fins diversos do que se destinam.
- I. todos devem zelar pela manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, placas de sinalização de saídas de emergência etc., mantendo-os permanentemente desobstruídos e visíveis.
 - II. os extintores de incêndio e os equipamentos de iluminação de emergência são obrigatórios em todos os estabelecimentos, devendo os PERMISSIONÁRIOS mantê-los com prazo de validade em vigor e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 2.55.** Deverão ser obedecidas as normas de prevenção contra incêndio previstas no Código de Prevenção de Incêndio.
- 2.56.** A instalação de equipamentos e elementos de segurança e de proteção nos estabelecimentos deverão atender às seguintes determinações:
- I. a colocação de grades, telas e portas de segurança somente será permitida mediante aprovação de projeto específico pela Administração.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

3.1. O poder outorgante deverá acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações pertinentes, elencadas neste instrumento de outorga.

3.1.1. Notificar e estipular prazo adequado para que o outorgado corrija eventuais deficiências ou danos identificados durante as fiscalizações, em conformidade com as exigências técnicas e legais estabelecidas.

3.1.2. Aplicar penalidades ao concessionário quando ocorrer descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no termo de permissão.

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇO

Nº DO CHAMAMENTO PÚBLICO:	
----------------------------------	--

1. DADOS DO PROPONENTE:

Nome:	
Endereço:	
CNPJ / CPF:	
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Telefone:	
E-mail:	

2. DADOS DO ESPAÇO PRETENDIDO (conforme anexo I do edital)

Item:	
ESTABELECIMENTO / Loja:	
Área:	
Segmento:	
Atividade:	

3. VALOR PROPOSTO

Estabelecimento	Área (m²)	Valor mensal proposto (R\$) - com duas casas decimais
Valor total por extenso:		

4. VALIDADE DA PROPOSTA: _____ () dias.

Local e data _____

Assinatura

ANEXO III - REQUERIMENTO
REQUERIMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO
COMERCIAL

1. DADOS DA EMPRESA / EMPREENDEDOR			
NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
CPF OU CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
FORMA JURIDICA ☐ Empresário individual ☐ Empresário individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ☐ Micro empreendedor individual (MEI) ☐ Sociedade Limitada ☐ Outra _____			
2. DADOS DOS SOCIOS			
NOME:			
RG:		CPF:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
NOME:			
RG:		CPF:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
3. CONTATO			
NOME:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
4. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL			
NOME:	VALOR	COTA (%)	
5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
EMPRESA JÁ EXISTENTE:			
☐ SIM ☐ NÃO EMPRESA			
TEMPO DE FUNCIONAMENTO:			
☐ MENOS DE 01 ANO ☐ DE 01 A 05 ANOS ☐ DE 05 A 10 ANOS ☐ MAIS DE 10 ANOS			
HISTÓRICO DA EMPRESA:			

EXPERIÊNCIA DO EMPREENDEDOR:	
6. ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO	
RAMO DE NEGÓCIO PRETENDIDO:	
☐ Sorveteria ☐ Açaiteria ☐ Lanchonete 1 ☐ Restaurante ☐ Loja ☐ Doceria ☐ Serviços	
ÁREA PRETENDIDA:	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:
DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS OU SERVIÇOS PRESTADOS:	
ORIGEM DOS PRODUTOS (EM CASO DE COMERCIALIZAÇÃO):	
PÚBLICO ALVO:	
7. ASPECTOS OPERACIONAIS	
QUADRO DE PESSOAL:	
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1º GRAU	
2º GRAU	
NÍVEL SUPERIOR	
ESPECIALIZAÇÃO	
TOTAL	
INFRAESTRUTURA:	
☒ ENERGIA ELÉTRICA: CARGA NOMINAL PREVISTA (KVA): DEMANDA PREVISTA (KVA): TEN- SÃO (V):	☒ GÁS NATURAL: DEMANDA (M³/H): DEMANDA (M³/MÊS): DEMANDA (M³/ANO):
☒ ÁGUA POTÁVEL: DEMANDA PREVISTA (CONSUMO): DEMANDA PREVISTA (CONSUMO HUMANO/ PROCESSOS):	
8. ASPECTOS FINANCEIROS	
PREVISÃO DE INVESTIMENTO: R\$ _____	
FONTE DE RECURSOS:	
PREVISÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS:	
☐ ICMS – R\$ _____ ☐ ISS – R\$ _____ ☐ IRPJ – R\$ _____ ☐ IPI – R\$ _____ ☐ SIMPLES – R\$ _____	
9. PREVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DO NEGÓCIO	
_____ MESES	

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR
DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos que nossa EMPRESA _____ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

EMPRESA: _____.

CNPJ Nº: _____.

Salvador, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do representante legal da EMPRESA

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS
(VISITA TÉCNICA)**

Chamamento Público	Número
--------------------	--------

() **DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE DE CONHECIMENTO PRÉVIO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório identificado acima, e nos termos do §2º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, declaramos para os devidos fins que temos pleno conhecimento do local e das condições específicas necessárias relacionados ao objeto do presente chamamento público ao tempo que optamos por dispensar a vistoria técnica, considerando que possuímos todas as informações indispensáveis para a elaboração de nossa proposta, em conformidade com as condições e peculiaridades previstas no edital

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

OU

() **DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO**

Atesto que o preposto da _____[indicar nome da Pessoa Jurídica licitante], CNPJ nº_____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar do chamamento público nº....., vistoriou _____ - (indicar a Unidade Administrativa vistoriada) e tomou ciência do estado das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Salvador ____ de ____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

ANEXO VI - TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO COMERCIAL NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE METROPOLITANO DE ABAETÉ QUE CELEBRAM, DE UM LADO O INEMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E, DE OUTRO [RAZÃO SOCIAL DA PERMISSIONÁRIA]

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU) Nº xxxx/2025.

O INEMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, autarquia vinculada à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.700.575/0001-69, situado à Av. Ulisses Guimarães, nº 600, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP: 41.745-007, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO**, portador do RG nº. 1*****5, expedido pela SSP/BA, e do CPF nº. 168.*****-68, doravante denominada **PERMITENTE**, e xxxxxxxx, com sede na xxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxx, neste ato representado por Sr.(a) xxxx, portador(a) do RG nº xxxx, CPF nº xxxx, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM IMÓVEL**, com base nos arts. 34 e 37 da Lei Estadual nº 14.634/2023 e no Decreto Estadual nº 23.427/2025, conforme Processo SEI nº 046.0560.2025.0030378-69, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso remunerada, pela **PERMISSIONÁRIA**, de estabelecimentos comerciais da **Unidade de Conservação APA Lagoas e Dunas do Abaeté**, denominado xxxxx.

Parágrafo Único. Esta permissão foi precedida de chamamento público, nos termos do Edital nº xxx, constante do Processo SEI nº. 046.0560.2025.0030378-69.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O imóvel objeto deste Contrato será utilizado pela **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente para a produção e o desenvolvimento de atividades de comércio para ocuparem os estabelecimentos a fim de que o referido possa desenvolver sua finalidade histórica, cultura e econômica.

Parágrafo Único. A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar todas as normas urbanísticas, ambientais e sanitárias aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela obtenção de alvarás, licenças e demais autorizações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** pagará a **PERMITENTE**, pelo uso do espaço público, bem como no que tange aos gastos com água e energia, mensalmente, o preço público correspondente a R\$xxxxxxx (por extenso).

Parágrafo Primeiro. O pagamento mensal será realizado mediante emissão de DAE – Documento de arrecadação Estadual, até o 5º dia útil.

Parágrafo Segundo. O atraso no pagamento da remuneração mensal implicará na incidência e cobrança de multa de mora calculada à taxa de 0,333% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), além de correção monetária pelo IGPM e juros moratórios calculados à taxa de 0,333% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro. O não pagamento das parcelas remuneratórias, além de correção monetária e multa de mora, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: advertência, impedimento de licitar e contratar, inidoneidade para licitar e contratar e/ou multa, mediante apuração por meio de processo administrativo em que se assegure ampla defesa e contraditório a **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo Quarto. A data base do período de reajuste do Preço Público será anual pelo INPC a partir da data da assinatura do TPRU.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II - utilizar o imóvel para a finalidade, única e exclusivamente, a qual foi permitido, não podendo dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista neste Termo; não trespassar, ceder ou transferir, arrendar ou emprestar o bem, no todo ou em parte, a terceiros;

III - zelar pela manutenção e conservação do imóvel devendo, se for o caso, a **PERMISSIONÁRIA** realizar, às suas expensas, a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado a **PERMITENTE** para a devida autorização;

IV - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

V - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;

VI - prestar todas as informações solicitadas pela **PERMITENTE** referentes ao imóvel, assim como permitir o acesso dos servidores do INEMA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Contrato;

VII - devolver a **PERMITENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo de que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor da Permissionária quaisquer direitos à indenização ou retenção, assegurado a **PERMITENTE**, contudo, o direito de exigir sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados;

VIII - assumir, a partir da assinatura deste Termo e/ou da efetiva ocupação, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, água, energia elétrica e os demais inerentes ao exercício das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários;

IX - providenciar todas as licenças/alvarás necessários ao desenvolvimento das atividades no imóvel;

X - informar a **PERMITENTE** sobre quaisquer irregularidades relacionadas ao uso do imóvel que

possam prejudicar a integridade física do bem ou qualquer turbacão da posse que se verifique;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo é **de 60 (sessenta) meses**, a contar da assinatura, prorrogável por igual período mediante termo aditivo firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a comprovação prévia do cumprimento das obrigações ora assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo primeiro. Poderá haver prorrogação por igual período, a qual deverá ser previamente justificada e autorizada pelo INEMA para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

Parágrafo segundo. A **PERMISSIONÁRIA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar as suas atividades, contado da celebração do presente Termo.

Parágrafo terceiro. O termo aditivo também será objeto de publicação na imprensa oficial, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

As benfeitorias e acessões incorporar-se-ão ao imóvel, sem qualquer direito à retenção ou à indenização, ainda que autorizadas.

Parágrafo primeiro. As acessões construídas pela **PERMISSIONÁRIA** poderão ser retiradas ao fim do prazo de vigência, da permissão, desde que não danifiquem a estrutura ou substância do terreno.

Parágrafo segundo. Caso o Estado tenha interesse em manter as acessões construídas, poderá indenizar a **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com o valor de mercado, abatendo-se a depreciação pelo seu uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **PERMITENTE**, exercerá a fiscalização do uso adequado dos espaços cedidos, mediante vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão, devendo ser elaborado um relatório circunstanciado da situação em que se encontram os espaços e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo de Permissão de Uso.

CLAÚSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na Cláusula Quinta deste instrumento;

II por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de resili-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III por motivo de interesse público, por ato unilateral da **PERMITENTE**, em virtude do desatendimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das determinações emitidas pela autoridade competente ou por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento;

IV pelo advento de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina;

V quando houver violação, total ou parcial às cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução;

VI por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, inclusive se houver a transferência ou sublocação a outrem do espaço, total ou parcial, sem o prévio consentimento escrito do **PERMITENTE**;

VII se o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** der ao imóvel destinação diversa da estabelecida neste Termo, inclusive no que diz respeito à introdução de novos produtos e alteração no sistema de comércio;

VIII se ocorrer inadimplência do valor mensal devido pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** por um prazo superior a 30 (trinta) dias, ou seu atraso contumaz.

Parágrafo primeiro. A não restituição do bem estadual imediatamente após a extinção deste contrato caracterizará posse injusta e precária pela **PERMISSIONÁRIA**, autorizando a **PERMITENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, arcando a **PERMISSIONÁRIA** com as despesas relativas às iniciativas necessárias à retomada da posse pelas vias extrajudicial ou judicial.

Parágrafo segundo. Responderá a **PERMISSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse, observando-se o Processo de Reparação de Danos previsto na Lei estadual nº 12.209/2011, sem prejuízo das sanções administrativas referidas na Lei estadual nº 14.634/2023 e das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro. A extinção deste Termo poderá ocorrer por resilição consensual, mediante acordo entre as partes, precedida de autorização motivada da autoridade competente, reduzida a termo em processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

Parágrafo quarto. O presente instrumento se extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado na **CLÁUSULA QUINTA** desse instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância da **PERMITENTE** a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Contrato, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

O recebimento do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA** será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL quando da devolução do imóvel a **PERMITENTE**, ambos precedidos de vistoria.

Parágrafo Primeiro. Integram este Instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de vistoria.

Parágrafo Segundo. Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento ou decorrentes de demandas judiciais poderá acarretar a sua rescisão, independente dos procedimentos judiciais cabíveis. Pela execução da parceria em desacordo com o Edital e

seus anexos, o **PERMITENTE** garantirá a **PERMISSIONÁRIA** a ampla defesa, segundo estabelece o art. 137 da Lei 14133/21, aplicando, conforme o caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

13.2 A **PERMISSIONÁRIA** deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Termo de uso somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

13.3 A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo **PERMITENTE** com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

13.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a **PERMISSIONÁRIA** deverá enviar comunicação ao **PERMITENTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **PERMISSIONÁRIA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e,
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

13.5 O **PERMITENTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **PERMISSIONÁRIA**.

13.6 A **PERMISSIONÁRIA** deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **PERMISSIONÁRIA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.8 A **PERMISSIONÁRIA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **PERMITENTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, com aplicação das sanções cabíveis e extinção do Termo de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO PÚBLICO MENSAL

14.1 O Preço Público mensal será reajustado ao fim de cada Período de Reajuste, pro - rata, até o dia do efetivo pagamento, procedendo-se o reajustamento pela taxa da variação acumulada do INPC ocorrida no período, a partir da data base constante no **parágrafo quarto da CLÁUSULA TERCEIRA** e assim sucessivamente até a efetiva desocupação do espaço comercial, com a mesma periodicidade.

14.2 Para os efeitos deste instrumento, entende-se por Períodos de Reajuste os períodos sucessivos de doze meses, contado a partir da data base constante no **parágrafo quarto da CLÁUSULA TERCEIRA**. Na hipótese de subsequente legislação e/ou ato governamental, e/ou decisão judicial, que venham a permitir a adoção de periodicidade inferior a um ano em contratos da mesma natureza do ora assinado, as partes, desde logo, acordam que o Período de Reajuste passará, automaticamente, a ser o mínimo admitido pela nova legislação, ato governamental ou decisão judicial, a partir de sua vigência, independentemente de qualquer aviso, notificação ou formalização de aditivo a este contrato.

14.3 Em caso de extinção do INPC, o reajustamento do Preço Público será efetuado pelo índice que melhor reflita a evolução do nível geral dos preços no país em sucessivos prazos de 30 (trinta) dias, dando-se preferência, nesta hipótese, a índice da Fundação Getúlio Vargas ou, não sendo disponível índice adequado dessa entidade, adotar-se-á índice outro que melhor reflita a mencionada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo de uso que será registrado no cadastro de bens imóveis do Estado (SIMOV), estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 03 (três) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado sob a forma de extrato.

Salvador,de de 2025.

Eduardo Farias Topázio - INEMA

PERMISSIONÁRIA

XXXXXXXXXX

PERMITENTE

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:

ANEXO VII
TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM
IMÓVEL

O INEMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS faz a entrega, após vistoria, do bem imóvel xxxxx (SIMOV nº xxxxx), objeto do CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº xxxxx/20xx a xxxxx [Permissionária], que, neste ato, o dá como recebido, tendo como representantes legais das partes PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, respectivamente, xxxxx e xxxxx.

Salvador, de de 20XX.

Eduardo Farias Topázio - INEMA

ANEXO VIII
TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL

O INEMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, após vistoria, recebe o bem imóvel xxxx (SIMOV nº xxxx), objeto do CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº xxxx/20xx , firmado com xxxx [Permissionária], que neste ato o devolve, tendo como representantes legais das partes PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, respectivamente, xxxx e xxxx.

Salvador, de de 20XX.

Eduardo Farias Topázio - INEMA